



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.463, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E DOS VEREADORES, DE LEOBERTO LEAL, FIXA O PISO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados, os proventos dos inativos e pensionistas com paridade, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e ainda, dos Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2020, fica revisado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente ao índice de inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º A revisão fixada no art. 1º desta Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificação.

§ 2º A revisão fixada no art. 1º desta Lei aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/03/2020:

I - para os profissionais do magistério, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei Federal nº **11.738** de 16 de julho de 2008:

- a) Profissionais do Magistério com 40 horas semanais: R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- b) Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 2.164,68 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);
- c) Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);
- d) Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 721,56 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos);

II - para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - para os demais servidores: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), com 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior aos pisos fixados neste artigo, receberão o valor do piso da categoria previstos nos incisos I, II e III.

Art. 4º Os honorários dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R\$ 1.123,54 (um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 5º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Leoberto Leal, 16 de março de 2020.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020